



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

**LEI nº 587, de 27 de outubro de 1994.**

**(Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e dá outras providências)**

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** É desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para os bens dominiais, na forma do disposto no artigo 120 da Lei Orgânica do Município, uma gleba de terras, designada área 2, medindo 300,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizada na área 1, cujo perímetro assim se descreve:

"Começa no ponto 2A, junto a divisa de João Rinaldo e área 1, daí segue confrontando com João Rinaldo com uma distância de 20,00 m até o ponto 03, daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 13 de Maio com uma distância de 15,00 m até o ponto 3A, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área 1 com uma distância de 20,00 m até o ponto B, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área 1 com uma distância de 15,00 m até o ponto 2A, ou seja, ponto de partida".

**Artigo 2º:-** O bem ora desafetado será transferido à Sociedade Amigos do Bairro VILA POSSATO, mediante a concessão de uso para a edificação de sua sede social.

**Artigo 3º:-** A concessão de direito real de uso será por um prazo de 30 (trinta) anos, com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo ser utilizado exclusivamente para o fim previsto no artigo 2º.

**§ único:-** A concessionária fica obrigada, no uso do imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, a:

- I - Manter o imóvel em funcionamento;
- II- Manter o terreno limpo e as edificações e instalações em boas condições de conservação.

**Artigo 4º:-** O beneficiário deverá, obrigatoriamente, no prazo de 12 (doze) meses, iniciar a construção de sua sede social, de alvenaria, de acordo com o projeto devidamente aprovado pela Prefeitura.

**Artigo 5º:-** A construção da sede social deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por idêntico prazo, por



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 587/94 - fls. 02

solicitação expressa da Diretoria da Associação, devidamente justificada.


**Artigo 6º:-** Findo o prazo concedido para a execução da obra e verificada a não realização da mesma, será revogada a respectiva concessão de uso, retornando-se o imóvel ao patrimônio municipal, sem prejuízo das benfeitorias nele existente.

**Artigo 7º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de outubro de 1994.

  
**DR. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lúcia Ap.P. Albrecht**  
Diretora Administrativa